

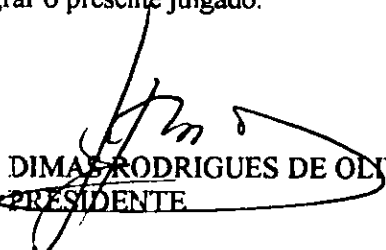
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10983/002.559/94-56
RECURSO Nº. 06.106
MATÉRIA : IRPF - EX.: 1993
RECORRENTE : SYLVIO LUIZ REIBNITZ
RECORRIDA : DRJ - FLORIANÓPOLIS - SC
SESSÃO DE : 11 de julho de 1996
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.153

IRPF - EX. 1.993 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - A retenção do Imposto devido nas indenizações trabalhistas ocorrerá no momento em que o recebimento estiver disponível para o beneficiário, nos termos do § 2º, do artigo 7, da Lei nº. 7.713/88.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso interposto por SYLVIO LUIZ REIBNITZ.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


HENRIQUE ORLANDO MARCONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 AGO 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS e ROMEU BUENO DE CAMARGO. Ausentes os Conselheiros GENÉSIO DESCHAMPS e ADONIAS DOS REIS SANTIAGO 

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

2

PROCESSO Nº. : 10983/002.559/94-56
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.153
RECURSO Nº. : 06.106
RECORRENTE : SYLVIO LUIZ REIBNITZ

RELATÓRIO

SYLVIO LUIZ REIBNITZ, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado em FLORIANÓPOLIS-SC, CPF N. 454.462.109-72, recorre a este Colegiado contra a Decisão N. 218/ 95, de fls. 23/24, que julgou procedente a exigência tributária consubstanciada na Notificação N. 5.004.222, referente a Imposto de Renda Pessoa Física, Exercício de 1.993, no valor de 994,45 UFIR.

O lançamento foi originado pela apuração de omissão de rendimentos recebidos de Pessoa Jurídica e o Contribuinte, ao impugnar referido lançamento se insurgiu somente contra a correção da base de cálculo, alegando que o fato gerador do imposto ocorreu no mês subsequente ao que constou da Notificação.

A autoridade monocrática não acatou as razões impugnatórias e prolatou a Decisão de fls. 23/24, cuja ementa leio em sessão.

Afirma ainda o julgador singular que o parágrafo segundo do artigo N. 7, da Lei N. 7.713/88, que transcreve, estabelece com clareza o momento da retenção do imposto. Leio em Sessão o referido parágrafo transcrito.

Inconformado, retorna o Contribuinte ao processo, tempestivamente, protocolizando Recurso dirigido a este Colegiado, reiterando as alegações oferecidas na primeira instância, reconhecendo ter auferido o rendimento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

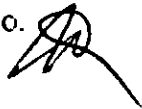
3

PROCESSO Nº. : 10983/002.559/94-56
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.153

Demonstra, porém, sua indignação por ter sido intimado a pagar o total do imposto apurado na declaração de 1.993, quando já havia pago 860,82 UFIR.

Junta às fls. 30 e 31 os DARFs dos recolhimentos efetuados em 1.994, reque-
rendo novamente seja considerada 03/08/92 como a data de recebimento dos rendimentos e
não a data em que a fonte pagadora - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA (CELESC) - pagou ao Sindicato.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4

PROCESSO Nº. : 10983/002.559/94-56
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.153

V O T O

CONSELHEIRO: HENRIQUE ORLANDO MARCONI, RELATOR

Em vários julgados idênticos ao presente esta Câmara tem decidido, pela unanimidade dos votos dos Conselheiros, por Negar Provimento ao Apelo, por entender que, se demora houve na entrega dos rendimentos ao Contribuinte, a culpa é exclusiva do Sindicato, que não fez o repasse no devido tempo.

É bastante claro o parágrafo segundo do artigo N. 7, da Lei 7.713/88, ao dispor que o imposto será retido "no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário."

Assim, não vejo como modificar a decisão recorrida, que mantenho em todos os seus termos, devendo, contudo, ser abatido do valor a pagar as importâncias já recolhidas, conforme cópias dos DARFs juntadas às fls. 72 e 73.

NEGO, portanto, PROVIMENTO AO RECURSO.

Brasília-DF., 11 de julho de 1996



HENRIQUE ORLANDO MARCONI - RELATOR